



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES

Processo nº: **1101912-92.2015.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Parte Passiva (falido): **Mini Mercado Lutfalla Ltda Me**

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES (Art. 99, parágrafo único, Lei 11.101/2005), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da Falência de MINI MERCADO LUTFALLA LTDA ME, PROCESSO Nº 1101912-92.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 06/11/2017, foi decretada a falência da sociedade empresária Mini Mercado Lutfalla Ltda. ME., como a seguir transcrita: *“Balthy Consultoria em Gestão Empresarial e Participações Ltda pediu a falência de MINI MERCADO LUTFALLA LTDA ME, CNPJ 17.205.037/0001-59, Av. Fuad Lutfalla, 1449, Vila Maria Trindade, CEP 02968-000, São Paulo - SP, com fundamento no artigo 94, inciso I da lei 11101/2005, por impontualidade no pagamento da quantia de R\$ 94.920,00, representado por contrato de confissão de dívida, devidamente levada a registro. A ré, após tentativa de citação pessoal, foi citada por edital e não constituiu defensor. Em seu favor nomeou-se curador especial, que contestou por negativa geral (fls. 187/189).É o relatório. Decido. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou o protesto de título executivo devidamente protestado, comprovando que que não foi paga importância superior a quarenta salários mínimos, tudo na forma do art. 94, I, da LRF. Ademais, a contestação por negativa geral não trouxe fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão da autora. Pelo exposto, decreto a falência de MINI MERCADO LUTFALLA LTDA ME, CNPJ 17.205.037/0001-59, Av. Fuad Lutfalla, 1449, Vila Maria Trindade, CEP 02968-000, São Paulo - SP, e cujo administradores são Roberto Cayres e Silva e Luciane Sanches Silva,*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ambos qualificados às fl. 67/68, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 2) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 3) Intimação do Ministério Público; 4) Nos termos da fundamentação contida na Ap. 0003007-90.2009 do TJSP, segundo a qual a figura do administrador judicial é essencial ao processo de falência, bem como sua nomeação deverá recair sobre profissional idôneo e preparado para desempenhar a função, e que não pode trabalhar em prol de todos os credores sem remuneração, fixo o valor de R\$ 5.000,00, a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade.5) Nomeação, como administrador judicial (art. 99, IX), de BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI (representada por Filipe Marques Mangerona - OAB/SP 268.409), com endereço à Praça Dom José Gaspar, 76 - Conj. 35 - Ed. Biblioteca - República - São Paulo - SP, para fins do art. 22, III, que deverá ser intimado somente após o depósito da caução abaixo. Com o depósito, o administrador nomeado deverá: A) Assinar o termo de compromisso, cujo modelo seguirá para seu endereço eletrônico, e protocolá-lo nos autos em 48 horas, após a comprovação do depósito caução; B) realizar arrecadação de bens e documentos em poder do falido, com apresentação de auto de inventário em 30 dias, avaliação em 90 dias e alienação no prazo máximo de 180 dias. C) providenciar as declarações dos administradores do falido e intimá-los para apresentação dos livros em cartório e de relação de credores para futura publicação, nos termos do art. 99, par. Único, da Lei 11.101/2005; Caso a relação não seja apresentada, deverá o administradora judicial, no prazo máximo de 60 dias, providenciar a publicação do edital. D) tomar providências para apurar a existência de sucessão ou ineficácia na alienação do estabelecimento, à vista da certidão de fls. 150: D) encaminhar cópia desta decisão, assinada digitalmente, aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. As respectivas respostas, se o caso, deverão ser encaminhadas para o endereço do administrador judicial nomeado. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. P.R.I.” **FAZ SABER TAMBÉM que a Falida não apresentou a sua relação de credores. FAZ SABER AINDA** que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito, nos termos do art. 7º § 1º da Lei 11.101/2005, a serem entregues à Administradora Judicial Brasil Trustee, pessoalmente, por correio, e-mail ou em seu escritório, situado na Rua Coronel Xavier de Toledo, 210, conjuntos 74 e 83, República/SP, CEP: 01048-00, no horário comercial, ou por meio do correio eletrônico: contato@brasiltrustee.com.br. **Habilitações encaminhadas ao cartório ou juntadas nos autos do processo principal serão desconsideradas. FAZ SABER FINALMENTE QUE** na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone:
(11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

(PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 12 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

13.500,00; José Uilson Pereira de França R\$ 10.500,00; Credores da Classe III (art. 41, inciso III, Lei nº 11.101/05) = R\$ 2.284.189,36; Banco Bradesco S/A R\$ 464.091,27; Banco do Brasil S/A R\$ 1.344.712,34; Bento Junior Advogados Ltda. R\$ 3.000,00; Granterra Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 3.938,76; HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo R\$ 389.781,85; Indústria de Pregos Leon Ltda. R\$ 4.944,92; Junp Indústria e Comércio de Madeiras e Exportação Ltda. R\$ 42.592,11; Klingspor Abrasivos Industriais Ltda. R\$ 7.565,00; Leo Madeiras, Máquinas & Ferragens Ltda. R\$ 3.727,11; Soma Fácil Fomento Mercantil Ltda. R\$ 19.836,00; Credores da Classe IV (art. 41, inciso IV, Lei nº 11.101/05) = R\$ 4.246.391,75: a) Empresas em Geral: R\$ 532.749,60 Castelo Comércio de Madeiras Ltda. ME R\$ 49.454,46; Indústria e Comércio de Madeiras Lopes Eireli EPP R\$ 26.930,42; Interativos Gestão de Ativos Ltda. EPP R\$ 5.000,00; João Porfírio de Matos Júnior EPP R\$ 57.724,04; Médio Norte Comércio de Madeiras Ltda. ME R\$ 349.311,23; TJ Indústria e Comercio de Madeiras Ltda. EPP R\$ 44.329,45; b) Empresa Ligada: R\$ 3.713.642,15 Assoalhos Butantã Comércio de Madeiras Ltda. ME R\$ 3.713.642,15. TOTAL GERAL = R\$ 6.574.981,11 (seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e onze centavos). FAZ SABER, AINDA, que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 99, parágrafo único da Lei nº 11.101/05, devendo ser encaminhados tais documentos diretamente à administradora judicial nomeada, V FACCIO ADMINISTRAÇÕES, com endereço ao Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.029-010, telefones: (11) 3326-0034 e 3228-4272, exclusivamente através do e-mail assoalhosmorumbi2vfrj@gmail.com. Habilitações encaminhadas ao cartório ou juntadas aos autos do processo principal serão desconsideradas. FAZ SABER, FINALMENTE, QUE na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 12 de junho de 2018.

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES (Art. 99, parágrafo único, Lei 11.101/2005), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da Falência de Mini Mercado Lutfalla Ltda Me, PROCESSO Nº 1101912-92.2015.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 06/11/2017, foi decretada a falência da sociedade empresária Mini Mercado Lutfalla Ltda. ME., como a seguir transcrita: Balthy Consultoria em Gestão Empresarial e Participações Ltda pediu a falência de MINI MERCADO LUTFALLA LTDA ME, CNPJ 17.205.037/0001-59, Av. Fuad Lutfalla, 1449, Vila Maria Trindade, CEP 02968-000, São Paulo - SP, com fundamento no artigo 94, inciso I da lei 11101/2005, por impontualidade no pagamento da quantia de R\$ 94.920,00, representado por contrato de confissão de dívida, devidamente levada a registro. A ré, após tentativa de citação pessoal, foi citada por edital e não constituiu defensor. Em seu favor nomeou-se curador especial, que contestou por negativa geral (fls. 187/189). É o relatório. Decido. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou o protesto de título executivo devidamente protestado, comprovando que não foi paga importância superior a quarenta salários mínimos, tudo na forma do art. 94, I, da LRF. Ademais, a contestação por negativa geral não trouxe fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão da autora. Pelo exposto, decreto a falência de MINI MERCADO LUTFALLA LTDA ME, CNPJ 17.205.037/0001-59, Av. Fuad Lutfalla, 1449, Vila Maria Trindade, CEP 02968-000, São Paulo - SP, e cujo administradores são Roberto Cayres e Silva e Luciane Sanches Silva, ambos qualificados às fl. 67/68, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 2) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 3) Intimação do Ministério Público; 4) Nos termos da fundamentação contida na Ap. 0003007-90.2009 do TJSP, segundo a qual a figura do administrador judicial é essencial ao processo de falência, bem como sua nomeação deverá recair sobre profissional idôneo e preparado para desempenhar a função, e que não pode trabalhar em prol de todos os credores sem remuneração, fixo o valor de R\$ 5.000,00, a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade. 5) Nomeação, como administrador judicial (art. 99, IX), de BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI (representada por Filipe Marques Mangerona - OAB/SP 268.409), com endereço à Praça Dom José Gaspar, 76 - Conj. 35 - Ed. Biblioteca - República - São Paulo - SP, para fins do art. 22, III, que deverá ser intimado somente após o depósito da caução abaixo. Com o depósito, o administrador nomeado deverá: A) Assinar o termo de compromisso, cujo modelo seguirá para seu endereço eletrônico, e protocolá-lo nos autos em 48 horas, após a comprovação do depósito caução; B) realizar arrecadação de bens e documentos em poder do falido, com apresentação de auto de inventário em 30 dias, avaliação em 90 dias e alienação no prazo máximo de 180 dias. C) providenciar as declarações dos administradores do falido e intimá-los para apresentação dos livros em cartório e de relação de credores para futura publicação, nos termos do art. 99, par. Único, da Lei 11.101/2005; Caso a relação não seja apresentada, deverá o administradora judicial, no prazo máximo de 60 dias, providenciar a publicação do edital. D) tomar providências para apurar a existência de sucessão ou ineficácia na alienação do estabelecimento, à vista da certidão de fls. 150; D) encaminhar cópia desta decisão, assinada digitalmente, aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. As respectivas respostas, se o caso, deverão ser encaminhadas para o endereço do administrador judicial nomeado. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de

ações judiciais envolvendo PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. P.R.I. FAZ SABER TAMBÉM que a Falida não apresentou a sua relação de credores. FAZ SABER AINDA que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito, nos termos do art. 7º § 1º da Lei 11.101/2005, a serem entregues à Administradora Judicial Brasil Trustee, pessoalmente, por correio, e-mail ou em seu escritório, situado na Rua Coronel Xavier de Toledo, 210, conjuntos 74 e 83, República/SP, CEP: 01048-00, no horário comercial, ou por meio do correio eletrônico: contato@brasiltrustee.com.br. Habilitações encaminhadas ao cartório ou juntadas nos autos do processo principal serão desconsideradas. FAZ SABER FINALMENTE QUE na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 12 de junho de 2018.

Varas da Família e Sucessões Centrais

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO Nº 1125119-52.2017.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Henrique Maul Brasilio De Souza, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a EVENTUAIS INTERESSADOS que RODRIGO KAZUO SAITO, CPF 269.539.058-08, e CRISTIANE MIYUKI KAWABATA SAITO, CPF 280.742.248-99, requereram a Alteração do Regime de Bens do Casamento, alterando o regime de Comunhão Parcial de Bens para o de Separação Total de Bens. Para o conhecimento de eventuais interessados na lide, foi determinada a expedição de edital com prazo de 30 dias, a contar da publicação no Órgão Oficial, para conhecimento. Será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 10 de janeiro de 2018.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Ilda Razuck, REQUERIDO POR Ubirajara de Camargo Neves Junior - PROCESSO Nº1023743-91.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Eliane da Camara Leite Ferreira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 05/06/2017, foi decretada a INTERDIÇÃO de ILDA RAZUCK, CPF 114.893.248-87, declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Ubirajara de Camargo Neves Júnior. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de novembro de 2017.

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARIA DAS GRAÇAS SANDOVAL COSTA, REQUERIDA POR HENRIQUE DUARTE COSTA - PROCESSO Nº 1025676-31.2017.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ricardo Cunha de Paula, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 22/05/2018, foi decretada a INTERDIÇÃO de Maria das Graças Sandoval Costa, brasileira, casada, engenheira, RG 12.885.018-8, CPF 257.744.298-06, nascida em 10/01/1961, filha de João Manoel Sandoval e Heloisa Souza Sandoval, portadora de encefalopatia anóxica pós-parada cardiopulmonar, afetando todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando-lhe curador Henrique Duarte Costa, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG 11.585.601, CPF 072.699.218-65. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 24 de maio de 2018.

11ª Vara da Família e Sucessões

Edital para conhecimento de terceiros. Prazo 30 dias.

Proc. 1034729-02.2018.8.26.0100.

A Dra. Claudia Caputo Bevilacqua Vieira, Juíza de Direito da 11ª Vara da Família e Sucessões Central/SP.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, que nos autos de Alteração do Regime de Bens, Ricardo Ramires Filho e Vivian Bufalo Ceneviva Ramires, objetivam alterar o regime do casamento de comunhão parcial de bens para separação total de bens. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância, expede-se o presente edital, o qual será por extrato, afixado e publicado na forma da Lei.

Foros Regionais Varas Cíveis